



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Sul - Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 118/2023

Belo Horizonte, 25 de abril de 2023.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0059354/2022-85

**Requerente:** Daniela Maria Procopio Spagnol

**CPF/CNPJ:** 028.060.936-19

**Imóvel da intervenção:** Fazenda dos Buenos

**Município:** Elói Mendes

**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o requerimento de supressão de vegetação nativa para o uso alternativo do solo em 0,3496ha;

Considerando o Despacho nº 181/2023/IEF/NAR LAVRAS (64697560), onde é relatado que em vistoria técnica, verificou que a área requerida para intervenção ambiental se encontra de forma isolada e totalmente antropizada com a ocorrência de espécies exóticas e nativas plantadas, não sendo considerado um fragmento vegetal nativo (mapa doc. SEI n. 58328296);

Considerando o art. 100 do Decreto Estadual n. 47.749/19 estabelecer o procedimento da Declaração de Corte para a floresta plantada:

Art. 100 – Deverão ser previamente declarados ao IEF:

I – as atividades de colheita de florestas plantadas para produção de carvão vegetal;

II – a utilização de produtos, subprodutos ou resíduos florestais, para produção de carvão vegetal;

III – o corte e a colheita de florestas plantadas com espécies nativas.

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o **arquivamento** do pedido de intervenção ambiental para uso alternativo do solo, tendo em vista já se tratar de área antropizada, com plantio de essências exóticas e nativas.

Pelo princípio da eficiência (art. 2º da lei 14.184/02), converto o procedimento em Declaração de Colheita de Florestas Plantadas - DCF, **já sendo considerada como recebida a "Comunicação de Colheita na propriedade Fazenda dos Buenos, dispensada de cadastro de plantio. Para acompanhamento ou comprovação da mesma, utilizar o número de processo SEI 2100.01.0059354/2022-85"**

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 25/04/2023, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64726686** e o código CRC **D27FF127**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0059354/2022-85

SEI nº 64726686